



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CP 0005 Varricao

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0131/2010 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ torna público que se encontra em aberto a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2010 do tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme especificações neste Edital consoante ao disposto no Edital de Chamamento.

#### 1. DO SUPORTE LEGAL

- 1.1. A presente Licitação tem fundamento legal na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações introduzidas pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998;
- 1.2. Para efeito do presente Edital, ficam convenionadas as seguintes designações:
  - 1.2.1. Prefeitura Municipal de Xanxerê - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços;
  - 1.2.2. Proponente - Empresa participante do certame.

#### 2. DO OBJETO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa especializada para a execução de Limpeza Pública, no perímetro urbano do município, conforme serviços, a saber:
  - 2.1.1. Limpeza de Vias Urbanas e Logradouros Públicos compreendendo: varrição manual ou mecânica, a critério da Contratada, e a operação de recolhimento, transporte e disposição final dos resíduos varridos;
    - 2.1.2. Roçada manual e/ou mecânica de grama ou terreno baldio;
    - 2.1.3. Limpeza Praça Tiradentes e Banheiro Público, incluindo material de higiene e limpeza;
    - 2.1.4. Limpeza externa e ajardinamento do Centro Administrativo;
    - 2.1.5. Limpeza do Cemitério Municipal;
    - 2.1.6. Limpeza e desobstrução de tubulação de boca de lobo com máquina de desentupimento de tubos, incluindo mão de obra;
    - 2.1.7. Execução de Serviços Gerais, através do fornecimento de equipe padrão;
    - 2.1.8. Capina e varrição mecânica em ruas dos bairros, exceto as incluídas no item 2.1.1.
  - 2.2. A disposição final dos resíduos sólidos deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser Contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento, a serem obtidas junto aos órgãos competentes.
- 2.3. Os serviços mencionados nos subitens 2.1.1 a 2.1.8 estão detalhados nos Anexos I deste Edital, que compreende o Projeto Básico.
- 2.4. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os serviços descritos no objeto, através de ordens de serviços emitidas pelo setor responsável.
- 2.5. O Edital poderá ser retirado, sem ônus, no site da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: <http://www.xanxere.sc.gov.br>.
- 2.6. O Anexo II, que contém os mapas setoriais, deverá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, Centro, em Xanxerê-SC, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), junto ao BESC/Brasil, Agência nº 5239-6, Conta Corrente Arrecadação nº 11436-7.

#### 3. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 3.1. As propostas e a documentação exigida deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, até às **09:15 horas do dia 30 de julho de 2010**, em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a DOCUMENTAÇÃO DE



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA DE PREÇOS, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2010  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2010  
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

3.2. **Às 09:30 horas do mesmo dia 30 de julho de 2010 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos envelopes.**

#### 4. DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 4.2. Para a assinatura do Contrato é fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da convocação feita pela Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 4.2.1. A convocação deverá acontecer em até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Xanxerê, atendido o disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93;
- 4.2.2. O não cumprimento do disposto no item 4.2 implicará na declaração de inidoneidade do licitante, além do enquadramento no previsto nos artigos 64 e 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 4.3. Para assinatura do contrato será exigida comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa, Fazenda Estadual, Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;
- 4.4. O **prazo para execução dos serviços** iniciará após o recebimento de cada Ordem de Serviço vigorando pelo período previsto na mesma;
- 4.5. O **prazo de vigência do Contrato** será de 12 (doze) meses vigorando a partir de sua assinatura;
- 4.6. Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo contratual, devidamente justificado e atestado pelo setor responsável;
- 4.7. Na data de vencimento do prazo contratual, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as obrigações fiscais.

#### 5. DO LOCAL PARA INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

- 5.1. Os adquirentes do Edital poderão fazer os pedidos de informações complementares, **por escrito**, através de protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, mediante fax (49) 3441-8542 ou pelo email [licita@xanxere.sc.gov.br](mailto:licita@xanxere.sc.gov.br);
- 5.2. Todos os pedidos considerados procedentes serão respondidos, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, através de email ou fax.

#### 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

##### 6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual, **ou**;
- 6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com suas alterações posteriores ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;
- 6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, **ou**;





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

$LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$  . . . . . igual ou superior a 1,00 (um).

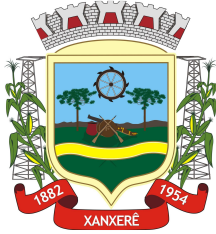
$SG = AR / (PC + PELP)$  . . . . . igual ou superior a 1,00 (um).

LEGENDA
LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
LG = Liquidez Geral
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
SG = Solvência Geral
AR = Ativo Real

- 6.4.3. Garantia de proposta, conforme item 9 do presente edital.
- 6.4.4. Certidão Negativa de pedido de falência, concordata ou de recuperação judicial, expedida no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.
- 6.5. **DOS DEMAIS DOCUMENTOS**
- 6.5.1. Declaração de que aceita plenamente as condições e normas expressas neste Edital e em seus anexos;
- 6.5.2. Declaração de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.5.3. Declaração de não emprego de menores conforme **ANEXO IV**;
- 6.5.4. Declaração de que o proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### NOTAS:

- Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: Sócio; Diretor; Empregado e/ou Responsável Técnico.
- A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender os seguintes requisitos:
  - a) **Empregado:** cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
  - b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
  - c) **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
  - d) **Responsável Técnico:** cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT.
- No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;
- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Prefeitura Municipal, nesta licitação, sob pena de exclusão das licitantes representadas;
- A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

preceitos legais em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, as **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet. Poderão ser autenticadas pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Xanxerê, sem custas, desde que sejam apresentadas as fotocópias acompanhadas das vias originais.

### 7. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Carta de apresentação da proposta, preferencialmente em papel timbrado da empresa, indicando em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, devendo referir-se ao mês da data limite para apresentação da proposta, constando os valores unitários e Valor Global Proposto, conforme tabela constante do **ANEXO III**;
- 7.2. A proponente deverá indicar na Proposta o Representante Legal para assinatura do Termo de Contrato.

### 8. DA APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES E DAS PROPOSTAS

- 8.1. **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01)** deverá ser apresentada em 1 (uma) via, com fotocópias autenticadas, sem prejuízo de eventual averiguação dos respectivos originais, a critério da Comissão;
- 8.2. **A PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02)** deverá ser apresentada em 1 (uma) via, devidamente carimbada e assinada por representante legal da empresa;
- 8.3. As folhas da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços deverão, preferencialmente, ser rubricadas por elemento credenciado da proponente, recomendando-se a numeração das mesmas;
- 8.4. Cada via da Documentação e da Proposta de Preços deve preferencialmente ser encapada e encadernada, podendo ser utilizado o sistema de garras plásticas ou outro dispositivo de fixação dos documentos que permita seu fácil manuseio, sem risco de desprendimento ou perda, recomendando-se a colocação de índice das peças juntadas.

### 9. DAS GARANTIAS

#### 9.1. GARANTIA DE PROPOSTA

- 9.1.1. A proponente deverá fornecer como parte integrante do Envelope nº 1, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de 14.962,85 (quatorze mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) que são correspondentes a 1% do valor previsto para a contratação:
  - a) Em dinheiro, através de depósito na Conta Corrente PMX Cauções nº 266914-5 Ag. 5239-6 Banco Brasil;
  - b) Em títulos da dívida pública;
  - c) Em seguro garantia;
  - d) Em fiança bancária.
- 9.1.2. A garantia da proposta deverá ser anexada junto ao **envelope da documentação** conforme prevê no **item 6.4.3** deste edital a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da proponente arrolado abaixo:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Caso a proponente retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta;
- b) Caso a proponente, através de qualquer meio, venha obstruir, impedir, ou tumultuar o prosseguimento do certame, sem fundamento legal ou desprovido de razão, e;
- c) Se a proponente vencedora, deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.

9.1.3. As garantias de proposta das proponentes não vencedoras serão restituídas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da homologação e da adjudicação. A Garantia de Proposta da proponente inabilitada será restituída no prazo de até 10 (dez) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

9.1.4. A garantia da proposta da proponente vencedora será liberada quando assinado o Contrato mediante apresentação da garantia de execução contratual, podendo o mesmo complementar a garantia da proposta caso esta seja efetuada em dinheiro.

## 9.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.2.1. No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**

- a) Em dinheiro, através de depósito na Conta Corrente PMX Cauções nº 266914-5 Ag. 5239-6 Banco Brasil;
- b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 56, §1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93;
- c) Em seguro garantia;
- d) Em fiança bancária.

9.2.2. No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de compensação parcial com a multa rescisória;

9.2.3. A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após o vencimento do Contrato, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente pelo índice diário da poupança, no caso de ter sido efetuada em dinheiro;

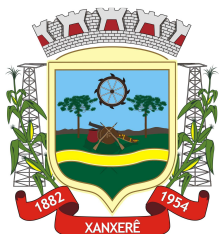
9.2.4. Havendo prorrogação do prazo de prestação dos serviços, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

## 10. DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS E REPACTUAÇÃO DOS VALORES

10.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor Responsável, documentação exigida no Edital e apuração dos quantitativos dos serviços executados no mês anterior;

10.2. Os preços contratados poderão, mediante provocação do interessado sofrer repactuação para recompor o equilíbrio financeiro da proposta nos termos da Lei de Licitações, firmado através de termo aditivo ao contrato, mediante apresentação de documentos que comprovem as alterações dos preços de insumos (menos/mais) utilizados para a realização dos serviços;

10.3. Sendo de interesse Público, renovado o referido contrato, o reajuste terá como base o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), anualmente.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### 11. DO CONTRATO/RESCISÃO/MULTAS/SANÇÕES

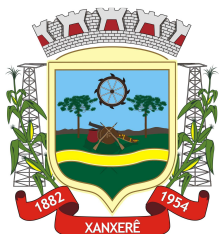
- 11.1. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de prestação de serviços, observadas as condições estipuladas neste Edital e as constantes da respectiva minuta que acompanha o presente;
- 11.2. Os preços unitários que regerão o Contrato serão os constantes da Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora;
- 11.3. Constará do contrato a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por esta licitação;
- 11.4. Constará, também, no contrato, cláusula segundo a qual a Prefeitura Municipal de Xanxerê promoverá a rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a contratada:
  - 11.4.1. Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais;
  - 11.4.2. Incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas no art. 78, da Lei de Licitações.
- 11.5. A Prefeitura Municipal de Xanxerê aplicará as seguintes multas de mora:
  - 11.5.1. Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos percentuais) por dia de atraso na prestação dos serviços;
  - 11.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o contrato, por descumprimento das obrigações contratuais;
  - 11.5.3. Em caso de exagerada repetição das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:
    - I. Rescisão contratual;
    - II. Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de idoneidade para licitar na Administração Municipal.

#### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento Geral:
  - Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços
  - Unidade: 0601 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços
  - Funcional: 15.782.1503 – Serviços de Utilidade Pública
  - Proj/Ativ/Oper: 2044 – Manutenção dos Serviços Urbanos
  - Mod. Aplicação: 33900000 - Aplicações Diretas
  - Elemento: 33903978 – Limpeza e Conservação
  - Reduzido: 46
  - Fonte Orçam.: 00 = Recursos Ordinários
  - Destinação: 000000 = Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

#### 13. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 13.1. A Comissão de licitações, nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi, através do Decreto nº BLB 235/2009 de 19 de outubro de 2009, reunir-se-á conforme o previsto neste edital, e, na presença, ou não, de representantes das Empresas que apresentaram propostas, procederá como adiante indicado;
- 13.2. A Comissão procederá inicialmente à abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, rubricando os documentos neles contidos, e submetendo-os à rubrica e ao exame dos representantes legais presentes, devidamente credenciados, das empresas proponentes;
- 13.3. A Comissão e os representantes presentes rubricarão os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, que serão mantidos fechados em poder da Comissão;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 13.4. O presidente comunicará que ao resultado da análise da documentação de habilitação será dada a devida publicidade e nessa oportunidade será indicado o dia, a hora e o local da sessão de abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas;
- 13.5. Será comunicado, também, que as Propostas de Preços das empresas não qualificadas na Habilitação serão devolvidas intactas;
- 13.6. Lavrada, lida, posta em discussão e aprovada à ata circunstanciada da reunião, será a mesma assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, após o que o presidente da Comissão encerrará a reunião;
- 13.7. Instalada a sessão para abertura dos envelopes contendo a “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, com a presença de qualquer número de representantes das empresas habilitadas, e após verificar se todos os envelopes encontram-se fechados e inviolados, serão os mesmos abertos e seu conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, dando-se, assim, conhecimento dos preços propostos e dos custos de instalação e mobilização, apresentados pelas empresas;
- 13.8. Poderá a Comissão, na sessão de abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, optar pela abertura das Propostas de Preços, se todos os representantes estiverem presentes e se não houver restrição por parte de nenhum concorrente. Nesse caso serão abertos os invólucros contendo as propostas das empresas consideradas habilitadas e seu conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas. Será lavrada ata.

#### 14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1. O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, julgando vencedora a proposta que apresentar menor preço global para a execução dos serviços, nos termos e especificações do presente Edital;
- 14.2. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 14.2.1 a 14.2.3 deste edital.
  - 14.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
  - 14.2.2. Para efeito do disposto no subitem 14.2.1 ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
    - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
    - b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as ME e EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 14.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
    - c) No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) A não-contratação nos termos previstos nos subitens 14.2.1 a 14.2.2 e suas alíneas, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 14.3. O disposto nos subitens 14.2.1 a 14.2.2 e suas alíneas, somente será aplicado quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 14.4. Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita à(s) empresa(s) que apresentar(em) o "**MENOR PREÇO GLOBAL**".
- 14.5. A Comissão de Licitação ainda:
- 14.6. Elaborará ata de Julgamento, onde registrará os documentos da seleção efetuada, cabendo ao Prefeito Municipal, a homologação do resultado apresentado;
- 14.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular o Processo por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 15. DOS RECURSOS

- 15.1. Das decisões da Comissão caberá recurso para o Prefeito Municipal de Xanxerê, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que é dada a publicidade da decisão;
- 15.2. Os recursos serão interpostos perante a Comissão, através de Protocolo no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 15.3. O recurso interposto será levado pela Comissão de Licitações, ao conhecimento das demais proponentes, que poderão sobre o mesmo se manifestar, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis;
- 15.4. Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, que proferirá a decisão final.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES:

### 16.1. DA PROPONENTE/CONTRATADA:

- 16.1.1. A proponente vencedora obriga-se a entregar no momento da assinatura do Contrato:
- Caso a proponente vencedora tenha apresentado no envelope de habilitação Licença Ambiental Prévia, a mesma deve apresentar na assinatura do Contrato a Licença Ambiental de Operação (LAO) que atenda ao objeto deste certame;
  - Comprovar que possui local adequado para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, acompanhado da LAO;
  - Poderá também a proponente vencedora apresentar contrato com empresa que possua local adequado, devidamente acompanhado da LAO;
  - Comprovar que possui, ou que tenha a sua disposição, veículo apropriado para o transporte dos resíduos sólidos urbanos, com Alvará de Sanitário;
  - Caso a proponente vencedora tenha apresentado no envelope de habilitação o Visto para participar de Licitação emitido pelo CREA de Santa Catarina, a mesma deve apresentar na assinatura do Contrato o Registro para Execução dos Serviços emitido pelo mesmo Conselho;
  - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução dos Serviços, assinada pelo responsável técnico indicado no **item 6.3.2** do presente Edital;
  - Cópia dos documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO;
  - Comprovante de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) de seus empregados;
- 16.1.2. Executar os serviços contratados nos locais e dias previamente indicados pela licitante, inclusive nos dias de chuva;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 16.1.3. Manter a supervisão dos serviços licitados, por profissional devidamente habilitado junto ao CREA;
  - 16.1.4. Manter a disposição para a prestação dos serviços, sempre, no mínimo 01 (um) profissional em cada setor;
  - 16.1.5. Pela emissão e fornecimento de nota fiscal;
  - 16.1.6. Obter todas as licenças necessárias para a adequada prestação de serviços;
  - 16.1.7. São de sua inteira responsabilidade as despesas de manutenção, pagamento de impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários, não cabendo ao Município qualquer espécie de responsabilidade presente ou futura;
  - 16.1.8. Colocação de sacos de lixo nas lixeiras públicas que compreendem as ruas de varrição, devendo as mesmas ser trocadas semanalmente;
  - 16.1.9. Transportes de seus funcionários, fornecimento de EPIs, uniformes padrão;
  - 16.1.10. Material a ser utilizado, vassoura, paz, sacos de lixo, carrinhos de coleta e outros;
  - 16.1.11. Acondicionamento dos resíduos coletados, transporte e disposição final, em aterro sanitário devidamente licenciado;
  - 16.1.12. Apresentar junto com a Nota Fiscal de prestação dos serviços, a Guia de recolhimento do FGTS, Previdência Social e GFIP.
- 16.2. **DA LICITANTE/CONTRATANTE:**
- 16.2.1. Apresentar cronograma semanal para a execução dos serviços, estabelecendo metas e objetivos a serem seguidos pela Contratada, bem como, rejeitar os executados fora dos padrões éticos, de qualidade, recusando o seu recebimento.
  - 16.2.2. Efetuar o pagamento mediante prévia apresentação da fatura;
  - 16.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, implicitamente, o mesmo será prorrogado por número de dias iguais ao decorrido do Aviso Inicial e do Aviso de Alteração, usando-se para divulgação os meios utilizados de início, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a forma das propostas;
- 17.2. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como, decidir quanto às dúvidas ou omissões;
- 17.3. Poderão ser solicitados de qualquer Proponente, informações complementares, a critério da Comissão de Licitação;
- 17.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes, pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital;
- 17.5. Todos os gastos decorrentes de publicação e/ou registro de contrato e termos aditivos, correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal;
- 17.6. Quando exigido pela legislação, o proponente vencedor deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto os órgãos fiscalizadores ou concessionários dos serviços públicos;
- 17.7. Quaisquer elementos, informações, cópias e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, pelo fone (0xx49) 3442-8542 das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 horas, onde existe publicado no quadro mural, uma cópia do texto integral deste Edital para consulta dos interessados;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **18. DOS ANEXOS**

- 18.1. **Anexo I** - Projeto Básico e Especificações Técnicas para Serviços Gerais e Equipe Padrão;
- 18.2. **Anexo II** - Mapas Setoriais;
- 18.3. **Anexo III** - Modelo Proposta;
- 18.4. **Anexo IV** - Modelo Declaração Não emprego Menores;
- 18.5. **Anexo V** - Modelo cumpre requisitos de Habilitação;
- 18.6. **Anexo VI** - Modelo declaração Fatos Supervenientes;
- 18.7. **Anexo VII** - Minuta Contrato.

Xanxerê-SC, 23 de junho de 2010.

**Bruno Linhares Bortoluzzi**  
**Prefeito Municipal**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO I

#### Projeto Básico - Especificações Técnicas para Serviços Gerais e Equipe Padrão

- a) Limpeza de Vias Urbanas e Logradouros Públicos compreendendo: varrição manual ou mecânica, a critério da Contratada, e a operação de recolhimento, transporte e disposição final dos resíduos varridos de acordo com os setores e frequência abaixo descritos:

#### SETORES E FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO

##### SETOR 01

##### Frequência de varrição diária de segunda a sábado

TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	MTS
R. Dr. Victor Konder	R. Irineu Bornhausen	BR 282	1018.00
R. Cel. Passos Maia	R. Irineu Bornhausen	R. Barão do Rio Branco	896.00
R. Rui Barbosa	R. José de Miranda Ramos	BR 282	612.00
R. José de Miranda Ramos	R. Cel. Passos Maia	R. Celestino do Nascimento	728.00
Av. Brasil	R. Cel. Passos Maia	R. Mal. Deodoro	973.00
R. Fidêncio de S. M. F°	R. Cel. Passos Maia	R. Papa João XXIII	517.00
R. Olavo Bilac	R. Cel. Passos Maia	R. Nereu Ramos	498.00
R. Sete de Setembro	R. Dr. José de M. Ramos	R. Fidêncio de S. M. F°	269.00
Praça Tirandentes	R. Dr. José de M. Ramos	Av. Brasil	490.00
R. Papa João XXIII	R. Dr. José de M. Ramos	R. Arthur Dambroso	531.00
R. Almirante Tamandaré	R. Olavo Bilac	R. Papa João XXIII	307.00
R. Nereu Ramos	R. Olavo Bilac	R. Papa João XXIII	305.00
R. Olímpio Júlio Tortato	R. Fidêncio de S. M. F°	R. Arthur Dambroso	306.00
R. Mal Floriano Peixoto	R. José de M. Ramos	Av. Brasil	137.00
R. Celestino Nascimento	R. Mal. Borman	R. José de Miranda Ramos	153.00
R. Santos Dumont	R. Irineu Bornhausen	R. Cel. Passos Maia	88.00
R. Antônio Vitório Giordani	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	101.00
Travessa Carmélli	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	105.00
Av. La Salle	R. José Bonifácio	R. Cel. Passos Maia	222.00
Travessa Winckler	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	102.50
R. Barão do Rio Branco	R. Victor Konder	R. Rui Barbosa	257.00
R. Independência	R. José Bonifácio	R. Rui Barbosa	325.00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

<b>TOTAL</b>			<b>8.940,50</b>
--------------	--	--	-----------------

### SETOR 01 Repasse (tarde)

TRECHO	INICIO	TERMINO	MTS
Praça Tirandentes	R. Dr. José de M. Ramos	Av. Brasil	490.00
<b>TOTAL</b>			<b>490,00</b>

### \*\*SETOR 02

Frequência de varrição três vezes por semana, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras

TRECHO	INICIO	TERMINO	MTS
R. Nereu Ramos	R. Olavo Bilac	R. 27 de Fevereiro (2)	698.00
R. Antônio V. Giordani	R. Cel. Passos Maia	R. Nereu Ramos	346.00
R. Irineu Bornhausen	R. Dr. Victor Konder	R. Nereu Ramos	376.50
R. Celistre de Campos	R. Antonio Vitório Giordani	R. Presidente Vargas	328.00
R. Presidente Vargas	R. Dr. Victor Konder	R. Nereu Ramos	235.00
R. Avelino Gonçalves de Araújo	R. Dr. Victor Konder	R. Antônio Simões Cavalheiro	296.00
R. Cel. Passos Maia	R. Irineu Bornhausen	R. 27 de Fevereiro	510.00
R. Victor Konder	R. Irineu Bornhausen	R. Avelino Gonçalves de Araújo	365.00
R. Santos Dumont	R. Dr. Victor Konder	R. Maria do Nascimento	612.00
R. Papa João XXIII	R. Arthur Dambroso	R. Ita	507.00
*R. Aparício Farrapo	R. Celistre de Campos	R. Nereu Ramos	125.00
<b>TOTAL</b>			<b>4.398,50</b>

### SETOR 03

Frequência de varrição três vezes por semana, nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados.

TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	MTS
R. Irineu Bornhausen	R. das Missões	R. Dr. Victor Konder	491.00
R. das Missões	Av. La Salle	R. Independência	246.00
R. Castro Alves	R. Independência	R. Barão do Rio Branco	85.00



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

R. Atanasio Antonio	R. Irineu Bornhausen	Av. La Salle	296.00
R. José Bonifácio	Av. La Salle	BR 282	878.00
Av. La Salle	R. José Bonifácio	Rótula (2)	1085.00
R. Independência	R. Nilo Munaretti	R. José Bonifácio	1012.00
R. Elga Westerich	R. José Bonifácio	R. Dr. Victor Konder	95.00
R. Princesa Isabel	R. Independência	-----	300.00
R. Ernesto Scirea	R. Irineu Bornhausen	R. Dr. Victor Konder	208.00
R. Antonio Ogliari	R. Irineu Bornhausen	-----	295.00
**R. Rui Barbosa	R. Independência	BR 282	472.00
**R. Cel. Santos Marinho	R. Rui Barbosa	R. General Osório	209.00
*R. Adolfo Konder	Av. La Salle	R. Luiz Hack	139.00
*R. Luiz Hack	R. das Missões	R. Adolfo Konder	99.00
R. Papa João XXVIII	R. Artur Dambroso	R. Itá	507.00
R. Artur Dambroso	R. Olímpio J. Tortato	R. Papa João XXVIII	182.00
R. Barão do Rio Branco	R. José Bonifácio	R. Victor Konder	93.00
Av. Brasil	R. General Osório	BR 282	2138.00
<b>TOTAL</b>			<b>8.830,00</b>

#### SETOR 04

#### Frequência de varrição nos domingos

TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	MTS
R. Dr. Victor Konder	R. Antônio V. Giordani	R. Independência	600.00
R. Cel. Passos Maia	R. Antônio V. Giordani	R. Independência	607.00
R. Antônio V. Giordani	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	101.00
Travessa Carmelli	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	105.00
Av. La Salle	R. José Bonifácio	R. Cel. Passos Maia	222.00
Travessa Winckler	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	102.50
R. Independência	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	96.00
Av. Brasil	R. Cel. Passos Maia	R. Papa João XXVIII	434.00
R. Dr. José de M. Ramos	R. Cel. Passos Maia	R. Papa João XXVIII	297.00
R. Sete de Setembro	Av. Brasil	R. Dr. José de M. Ramos	139.00



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

R. Rui Barbosa	Av. Brasil	R. Dr. José de M. Ramos	139.00
R. Celestino do Nascimento	R. Mal. Bormann	R. Cel. Santos Marinho	97.00
*R. Olavo Bilac	R. Cel. Passos Maia	Av. Brasil	130.00
R. José Bonifácio	Av. La Salle	R. Helga Westerich	569.00
R. Castro Alves	R. Independência	BR 282	434.00
<b>TOTAL</b>			<b>4.072,50</b>

#### QUADRO RESUMO

SETOR	VARRIÇÃO POR MÊS	METROS VARRIDOS	TOTAL METROS
01	24 VARRIÇÕES	9 430,50	226 332,00
02	12 VARRIÇÕES	4 398.50	52 782.00
03	12 VARRIÇÕES	8 830.00	105 960.00
04	04 VARRIÇÕES	4 072.50	16 290.00
		<b>TOTAL</b>	<b>401 365.00</b>

- b) **Roçada manual e/ou mecânica de grama** - estimativa de até 300.000 m<sup>2</sup> p/mês, será realizada conforme cronograma e solicitação do gestor dos trabalhos da prefeitura municipal.
- c) **Limpeza Praça Tiradentes e Banheiro Público** - consiste na limpeza no interior da Praça Tiradentes, recolhendo folhas e galhos, sujeira em geral, limpeza das calçadas, e ajardinamento; o Banheiro Público deve ser lavado, retirado sujeira, troca de lixo com inclusão de sacos de lixo novos, a remuneração será mensal quando o serviço for solicitado. Incluindo materiais de limpeza e higiene, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com horário das 06:00 às 22:00 horas.
- d) **Limpeza e ajardinamento parte externa do Centro Administrativo**, a remuneração será mensal quando o serviço for solicitado.
- e) **Limpeza do Cemitério Municipal**, a remuneração será mensal quando o serviço for solicitado, incluindo a retirada de entulhos e acondicionamento em local adequado.
- f) **Execução de Serviços Gerais**, através do fornecimento de **equipe padrão**, onde compreende os seguintes serviços descritos abaixo:
- **CAPINA MANUAL OU MECÂNICA**: Consiste na manutenção da completa limpeza das vias públicas relativas a presença de vegetais que prejudiquem o aspecto urbanístico das mesmas. Estes serviços serão executados manualmente através de ferramental adequado como enxadas, pás, foices, canos coletores.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- **PODAS DE ÁRVORES:** Consiste no corte, recolhimento e trituração dos galhos das árvores, plantadas em passeios públicos, que estão em contato eminente com a rede de energia elétrica apresentando perigo à população. Os galhos deverão ser triturados com equipamento específico e deverão ser depositados em local indicado pela Prefeitura Municipal, a fim de compostagem.
- **PINTURA DE MEIO FIO:** Consiste na aplicação de uma demão mensal contínua de tinta a base de cal nos meios fios dos passeios e canteiros centrais dos logradouros públicos, nas ruas demarcadas conforme mapa.
- **LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO E POÇOS DE VISITA:** Consiste na desobstrução periódica destes elementos de drenagem pluvial referente aos detritos e entulhos que acumulam ao longo do tempo.
- **LIMPEZA E VARRIÇÃO:** Limpeza Ginásio Benjamim Menegolla, Limpeza Ginásio Ivo Sguissardi, Limpeza Estádio Municipal, Limpeza das Escolas Municipais.
- **AJARDINAMENTO:** das Escolas, Creches e Unidades Sanitárias Municipais, bem como dos Canteiros Centrais do Município.
- **LIMPEZA DO PARQUE ROVILHO BORTOLUZZI, exceto** nos períodos de realização da Festa Estadual do Milho (FEMI), a remuneração será mensal quando o serviço for solicitado.
- Para a execução dos serviços compreendidos na equipe padrão a Administração Municipal estima que será necessário um mínimo de 11 funcionários e caminhão.
- Todos os materiais/insumos necessários, tais como herbicidas e adubos, mudas de árvores, flores, energia elétrica, água, etc., bem como receituário e orientação técnica adequada para o desenvolvimento das atividades serão fornecidos pela Administração Municipal, com exceção dos utilizados nos equipamentos e ferramentas que o licitante devesse possuir executar os serviços.
- O Município reserva-se exclusivamente o direito de indicar os serviços, locais e momentos destes serem executados pela equipe padrão contratada.
- O transporte das pessoas para a execução dos serviços devesse ser em veículo adequado, de modo a atender as exigências trabalhistas e de segurança e será de responsabilidade da licitante contratada.
- A contratada devesse fornecer todo e qualquer equipamento e ou ferramental necessário para o bom desempenho dos serviços atendendo aos melhores padrões de eficiência.
- O município poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos, maquinários, equipamentos ou ferramental desde que não atenda as exigências dos serviços.
- Os serviços que a equipe padrão realizar serão remunerados mensalmente pelo seu valor total mensal, através da apresentação de planilha e ou laudo dos serviços realizados, conferida e assinada por um gestor designado pela administração municipal.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- g) **Capina e Varrição Mecânica** em ruas dos bairros, exceto as incluídas no item 01, sendo utilizado mini-carregadeira compacta equipada com capinadeira e vassoura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

## MAPAS SETORIAIS

**deverão ser retirados no Setor de Licitações**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Limpeza de vias urbanas e logradouros públicos, compreendendo varrição manual e ou mecânica a critério da contratada e a operação de recolhimento, transporte e disposição final dos resíduos varridos.	Km/ Mês	401,36			
2	Roçada manual ou mecânica/grama ou terreno baldio	m <sup>2</sup> / Mês	200.000			
3	Limpeza Praça Tiradentes e Banheiro Publico, incluindo material de higiene e limpeza	Mês	12			
4	Limpeza externa e Ajardinamento Centro Administrativo Municipal	Mês	12			
5	Limpeza Cemitério Municipal	Mês	12			
6	Limpeza e desobstrução de tubulação de boca de lobo com máquina de desentupimento de tubos, incluindo mão de obra.	Horas /mês	70			
7	Execução de serviços gerais através de fornecimento de equipe padrão	Mês	12			
8	Capina e varrição mecânica em ruas dos bairros, exceto as incluídas no item 01, sendo utilizado mini-carregadeira compacta equipada com capinadeira e vassoura.	Horas /mês	180			



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

TOTAL R\$		
-----------	--	--

Observação: as quantidades indicadas na tabela acima são **estimativas**, ficando o proponente ciente de que os serviços serão executados de acordo com a necessidade, e autorizados mediante emissão de Ordem de Serviço.

### DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

### DADOS P/ ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

ENDEREÇO:

CARGO:

CPF:

RG:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa . . . . ., inscrita no CNPJ nº . . . . ., por intermédio de seu representante legal o Sr. . . . .  
 . . ., portador da carteira de identidade nº . . . . . e do CPF nº . . . . ., DECLARA, para fins do disposto  
 no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro  
 de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
 emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14  
 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... 2010.

.....  
 Nome e carimbo do representante  
 legal da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. . . . . , sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

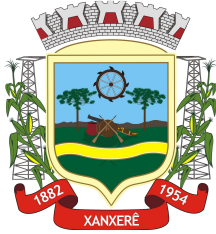
A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

**Concorrência Pública nº 0005/2010**

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, . . . . . de . . . . . de 2010.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ...../2010**

**LIMPEZA DE VIAS URBANAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
 NA CIDADE DE XANXERÊ-SC .**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, à Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, centro, com CNPJ n° 83.009.860/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.013.183 e com CPF n° 534.125.409-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ..... n° ..... na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob o n° ....., neste ato representado por seu ..... Sr. ...., residente e domiciliado na ..... n° ..... portador do CPF n° ..... e Cédula de Identidade n° ..... - ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório, Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** n° 0005/2010, Lei n° 8.666/93, com suas alterações subseqüentes, e demais cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.0 O presente contrato tem por Objeto a Contratação de empresa para execução de Limpeza Pública, no perímetro urbano do município conforme serviços, a saber:

- a) Limpeza de Vias Urbanas e Logradouros Públicos compreendendo: varrição manual ou mecânica, a critério da Contratada, e a operação de recolhimento, transporte e disposição final dos resíduos varridos;
- b) Roçada manual e/ou mecânica de grama ou terreno baldio;
- c) Limpeza Praça Tiradentes e Banheiro Público, incluindo material de higiene e limpeza;
- d) Limpeza externa e ajardinamento do Centro Administrativo;
- e) Limpeza do Cemitério Municipal;
- f) Limpeza e desobstrução de tubulação de boca de lobo com máquina de desentupimento de tubos, incluindo mão de obra;
- g) Execução de Serviços Gerais, através do fornecimento de equipe padrão;
- h) Capina e varrição mecânica em ruas dos bairros, exceto as incluídas na alínea "a".

1.1. Os serviços acima citados, devem ser executados de acordo com as especificações constantes no Anexo I, que é parte integrante deste Contrato.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Edital de Concorrência Pública n° 0005/2010, e foi regido pelas normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.





## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2.0 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á após a publicação, na forma da lei, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ATUALIZAÇÃO:**

3.0 O valor mensal previsto deste contrato é de R\$..... (p/ extenso), perfazendo um total de R\$ .....mediante a efetiva realização dos serviços.

3.1 O pagamento será mensal, pela prestação dos serviços solicitados e será efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, acompanhados de medição mensal feita por profissional designado pela Prefeitura Municipal, pertencente à Secretaria de Obras do Município.

3.2 O atraso no pagamento das faturas, implicará na suspensão da prestação dos serviços até o implemento da obrigação.

3.3. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou Processo Licitatório.

3.4 A requisição dos serviços a serem realizados será de acordo com as necessidades da administração, através de emissão de ordens de serviços emitida pela Secretaria Municipal de obras, constando na mesma os locais e quantitativos dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO OU REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

4.0 As propostas não sofrerão nenhum tipo de reajuste durante a vigência do contrato. Sendo de interesse público sua renovação, os valores poderão ser revistos, atualizados ou repactuados, mediante provocação do interessado, para recompor o equilíbrio financeiro da proposta, através de Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo com índice o IGPM/FGV do ano anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.0 As despesas decorrentes para a execução dos serviços objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária dos exercícios de 2010 e 2011:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços

Unidade: 0601 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços

Funcional: 15.782.1503 - Serviços de Utilidade Pública

Proj/Ativ/Oper: 2044 - Manutenção dos Serviços Urbanos

Mod. Aplicação: 33900000 - Aplicações Diretas

Elemento: 33903978 - Limpeza e Conservação

Reduzido: 46

Fonte Orçam.: 00 = Recursos Ordinários

Destinação: 000000 = Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.0 Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

6.1 Fornecer toda orientação necessária para perfeita execução dos serviços;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 6.2 Efetuar as requisições dos serviços, observando os limites estabelecidos neste contrato;
- 6.3 Fiscalizar os serviços prestados.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.0 É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 7.1 Executar os serviços contratados nos locais e dias previamente indicados pela licitante, inclusive nos dias de chuva;
- 7.2 Manter a supervisão dos serviços licitados, por profissional devidamente habilitado junto ao CREA;
- 7.3 Manter a disposição para a prestação dos serviços, sempre, no mínimo 01 (um) profissional em cada setor;
- 7.4 Pela emissão e fornecimento de nota fiscal;
- 7.5 Obter todas as licenças necessárias para a adequada prestação de serviços;
- 7.6 As despesas de manutenção, pagamento de impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários, não cabendo ao Município qualquer espécie de responsabilidade presente ou futura;
- 7.7 Colocação de sacos de lixo nas lixeiras públicas que compreendem as ruas de varrição, devendo as mesmas ser trocadas quando cheias;
- 7.8 Transportes de seus funcionários, fornecimento de EPIs, uniformes padrão;
- 7.9 Material a ser utilizado, vassoura, paz, sacos de lixos, carrinhos de coleta e outros;
- 7.10 Transporte dos resíduos coletados em aterro devidamente licenciado;
- 7.11 Apresentar junto com a Nota Fiscal de prestação dos serviços, a Guia de recolhimento do FGTS, Previdência Social e GFIP.
- 7.12 Os setores acima definidos são prioritários, podendo o município definir outros setores como prioridade, bem como os horários e dias de trabalho.
- 7.13 Seguir estritamente a orientação da Contratante, observando rigorosamente a boa execução dos serviços, seguir os Setores descritos na Cláusula Primeira, e executar os serviços, requisitados pelas ordens de serviço.
- 7.14 Fornecer as devidas Notas Fiscais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.0 No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**

- a) Em dinheiro, através de depósito na Conta Corrente PMX Cauções nº 266914-5 Ag. 5239-6 Banco Brasil;
- b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 56, §1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93;
- c) Em seguro garantia;
- d) Em fiança bancária.

- 8.1 No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de compensação parcial com a multa rescisória;
- 8.2 A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após o vencimento do Contrato, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente pelo índice diário da poupança, no caso de ter sido efetuada em dinheiro;
- 8.3 Havendo prorrogação do prazo de prestação de serviços, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.0 A inexecução total ou parcial do Contratado ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.0 A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

10.1 Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos percentuais) por dia de atraso na prestação dos serviços;

10.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o contrato, por descumprimento das obrigações contratuais;

10.3 Em caso de exagerada repetição das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

I. Rescisão contratual;

II. Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de idoneidade para licitar na Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

11.0 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

12.0 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

13.0 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:**

14.0 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

15.0 Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

16.0 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.0 Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0131/2010, Edital de Concorrência Pública nº 0005/2010.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê/SC, em ... de ..... de .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Contratante

Contratado

**Testemunhas:**

CPF:

CPF:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO I - DO CONTRATO

#### Projeto Básico - Especificações Técnicas para Serviços Gerais e Equipe Padrão

- a) Limpeza de Vias Urbanas e Logradouros Públicos compreendendo: varrição manual ou mecânica, a critério da Contratada, e a operação de recolhimento, transporte e disposição final dos resíduos varridos de acordo com os setores e frequência abaixo descritos:

#### SETORES E FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO SETOR 01

##### Frequência de varrição diária de segunda a sábado

TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	MTS
R. Dr. Victor Konder	R. Irineu Bornhausen	BR 282	1018.00
R. Cel. Passos Maia	R. Irineu Bornhausen	R. Barão do Rio Branco	896.00
R. Rui Barbosa	R. José de Miranda Ramos	BR 282	612.00
R. José de Miranda Ramos	R. Cel. Passos Maia	R. Celestino do Nascimento	728.00
Av. Brasil	R. Cel. Passos Maia	R. Mal. Deodoro	973.00
R. Fidêncio de S. M. Fº	R. Cel. Passos Maia	R. Papa João XXIII	517.00
R. Olavo Bilac	R. Cel. Passos Maia	R. Nereu Ramos	498.00
R. Sete de Setembro	R. Dr. José de M. Ramos	R. Fidêncio de S. M. Fº	269.00
Praça Tirandentes	R. Dr. José de M. Ramos	Av. Brasil	490.00
R. Papa João XXIII	R. Dr. José de M. Ramos	R. Arthur Dambroso	531.00
R. Almirante Tamandaré	R. Olavo Bilac	R. Papa João XXIII	307.00
R. Nereu Ramos	R. Olavo Bilac	R. Papa João XXIII	305.00
R. Olímpio Júlio Tortato	R. Fidêncio de S. M. Fº	R. Arthur Dambroso	306.00
R. Mal Floriano Peixoto	R. José de M. Ramos	Av. Brasil	137.00
R. Celestino Nascimento	R. Mal. Borman	R. José de Miranda Ramos	153.00
R. Santos Dumont	R. Irineu Bornhausen	R. Cel. Passos Maia	88.00
R. Antônio Vitorino Giordani	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	101.00
Travessa Carmélli	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	105.00
Av. La Salle	R. José Bonifácio	R. Cel. Passos Maia	222.00
Travessa Winckler	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	102.50
R. Barão do Rio Branco	R. Victor Konder	R. Rui Barbosa	257.00
R. Independência	R. José Bonifácio	R. Rui Barbosa	325.00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

<b>TOTAL</b>			<b>8.940,50</b>
--------------	--	--	-----------------

### SETOR 01 Repasse (tarde)

TRECHO	INICIO	TERMINO	MTS
Praça Tirandentes	R. Dr. José de M. Ramos	Av. Brasil	490.00
<b>TOTAL</b>			<b>490,00</b>

### \*\*SETOR 02

Frequência de varrição três vezes por semana, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras

TRECHO	INICIO	TERMINO	MTS
R. Nereu Ramos	R. Olavo Bilac	R. 27 de Fevereiro (2)	698.00
R. Antônio V. Giordani	R. Cel. Passos Maia	R. Nereu Ramos	346.00
R. Irineu Bornhausen	R. Dr. Victor Konder	R. Nereu Ramos	376.50
R. Celistre de Campos	R. Antonio Vitório Giordani	R. Presidente Vargas	328.00
R. Presidente Vargas	R. Dr. Victor Konder	R. Nereu Ramos	235.00
R. Avelino Gonçalves de Araújo	R. Dr. Victor Konder	R. Antônio Simões Cavalheiro	296.00
R. Cel. Passos Maia	R. Irineu Bornhausen	R. 27 de Fevereiro	510.00
R. Victor Konder	R. Irineu Bornhausen	R. Avelino Gonçalves de Araújo	365.00
R. Santos Dumont	R. Dr. Victor Konder	R. Maria do Nascimento	612.00
R. Papa João XXIII	R. Arthur Dambroso	R. Ita	507.00
*R. Aparício Farrapo	R. Celistre de Campos	R. Nereu Ramos	125.00
<b>TOTAL</b>			<b>4.398,50</b>

### SETOR 03

Frequência de varrição três vezes por semana, nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados.

TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	MTS
R. Irineu Bornhausen	R. das Missões	R. Dr. Victor Konder	491.00
R. das Missões	Av. La Salle	R. Independência	246.00
R. Castro Alves	R. Independência	R. Barão do Rio Branco	85.00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

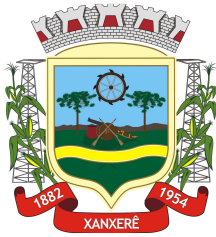
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

R. Atanasio Antonio	R. Irineu Bornhausen	Av. La Salle	296.00
R. José Bonifácio	Av. La Salle	BR 282	878.00
Av. La Salle	R. José Bonifácio	Rótula (2)	1085.00
R. Independência	R. Nilo Munaretti	R. José Bonifácio	1012.00
R. Elga Westerich	R. José Bonifácio	R. Dr. Victor Konder	95.00
R. Princesa Isabel	R. Independência	-----	300.00
R. Ernesto Scirea	R. Irineu Bornhausen	R. Dr. Victor Konder	208.00
R. Antonio Ogliari	R. Irineu Bornhausen	-----	295.00
**R. Rui Barbosa	R. Independência	BR 282	472.00
**R. Cel. Santos Marinho	R. Rui Barbosa	R. General Osório	209.00
*R. Adolfo Konder	Av. La Salle	R. Luiz Hack	139.00
*R. Luiz Hack	R. das Missões	R. Adolfo Konder	99.00
R. Papa João XXVIII	R. Artur Dambroso	R. Itá	507.00
R. Artur Dambroso	R. Olímpio J. Tortato	R. Papa João XXVIII	182.00
R. Barão do Rio Branco	R. José Bonifácio	R. Victor Konder	93.00
Av. Brasil	R. General Osório	BR 282	2138.00
<b>TOTAL</b>			<b>8.830,00</b>

### SETOR 04

#### Frequência de varrição nos domingos

TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	MTS
R. Dr. Victor Konder	R. Antônio V. Giordani	R. Independência	600.00
R. Cel. Passos Maia	R. Antônio V. Giordani	R. Independência	607.00
R. Antônio V. Giordani	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	101.00
Travessa Carmelli	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	105.00
Av. La Salle	R. José Bonifácio	R. Cel. Passos Maia	222.00
Travessa Winckler	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	102.50
R. Independência	R. Victor Konder	R. Cel. Passos Maia	96.00
Av. Brasil	R. Cel. Passos Maia	R. Papa João XXVIII	434.00
R. Dr. José de M. Ramos	R. Cel. Passos Maia	R. Papa João XXVIII	297.00
R. Sete de Setembro	Av. Brasil	R. Dr. José de M. Ramos	139.00



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

R. Rui Barbosa	Av. Brasil	R. Dr. José de M. Ramos	139.00
R. Celestino do Nascimento	R. Mal. Bormann	R. Cel. Santos Marinho	97.00
*R. Olavo Bilac	R. Cel. Passos Maia	Av. Brasil	130.00
R. José Bonifácio	Av. La Salle	R. Helga Westerich	569.00
R. Castro Alves	R. Independência	BR 282	434.00
<b>TOTAL</b>			<b>4.072,50</b>

#### QUADRO RESUMO

SETOR	VARRIÇÃO POR MÊS	METROS VARRIDOS	TOTAL METROS
01	24 VARRIÇÕES	9 430,50	226 332,00
02	12 VARRIÇÕES	4 398.50	52 782.00
03	12 VARRIÇÕES	8 830.00	105 960.00
04	04 VARRIÇÕES	4 072.50	16 290.00
		<b>TOTAL</b>	<b>401 365.00</b>

- b) **Roçada manual e/ou mecânica de grama** - estimativa de até 300.000 m<sup>2</sup> p/mês, será realizada conforme cronograma e solicitação do gestor dos trabalhos da prefeitura municipal.
- c) **Limpeza Praça Tiradentes e Banheiro Público** - consiste na limpeza no interior da Praça Tiradentes, recolhendo folhas e galhos, sujeira em geral, limpeza das calçadas, e ajardinamento; o Banheiro Público deve ser lavado, retirado sujeira, troca de lixo com inclusão de sacos de lixo novos, a remuneração será mensal quando o serviço for solicitado. Incluindo materiais de limpeza e higiene, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com horário das 06:00 às 22:00 horas.
- d) **Limpeza e ajardinamento parte externa do Centro Administrativo**, a remuneração será mensal quando o serviço for solicitado.
- e) **Limpeza do Cemitério Municipal**, a remuneração será mensal quando o serviço for solicitado, incluindo a retirada de entulhos e acondicionamento em local adequado.
- f) **Execução de Serviços Gerais**, através do fornecimento de **equipe padrão**, onde compreende os seguintes serviços descritos abaixo:
- **CAPINA MANUAL OU MECÂNICA**: Consiste na manutenção da completa limpeza das vias públicas relativas a presença de vegetais que prejudiquem o aspecto urbanístico das mesmas. Estes serviços serão executados manualmente através de ferramental adequado como enxadas, pás, foices, canos coletores.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- **PODAS DE ÁRVORES:** Consiste no corte, recolhimento e trituração dos galhos das árvores, plantadas em passeios públicos, que estão em contato eminente com a rede de energia elétrica apresentando perigo à população. Os galhos deverão ser triturados com equipamento específico e deverão ser depositados em local indicado pela Prefeitura Municipal, a fim de compostagem.
- **PINTURA DE MEIO FIO:** Consiste na aplicação de uma demão mensal contínua de tinta a base de cal nos meios fios dos passeios e canteiros centrais dos logradouros públicos, nas ruas demarcadas conforme mapa.
- **LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO E POÇOS DE VISITA:** Consiste na desobstrução periódica destes elementos de drenagem pluvial referente aos detritos e entulhos que acumulam ao longo do tempo.
- **LIMPEZA E VARRIÇÃO:** Limpeza Ginásio Benjamim Menegolla, Limpeza Ginásio Ivo Sguissardi, Limpeza Estádio Municipal, Limpeza das Escolas Municipais.
- **AJARDINAMENTO:** das Escolas, Creches e Unidades Sanitárias Municipais, bem como dos Canteiros Centrais do Município.
- **LIMPEZA DO PARQUE ROVILHO BORTOLUZZI, exceto** nos períodos de realização da Festa Estadual do Milho (FEMI), a remuneração será mensal quando o serviço for solicitado.
- Para a execução dos serviços compreendidos na equipe padrão a Administração Municipal estima que será necessário um mínimo de 11 funcionários e caminhão.
- Todos os materiais/insumos necessários, tais como herbicidas e adubos, mudas de árvores, flores, energia elétrica, água, etc., bem como receituário e orientação técnica adequada para o desenvolvimento das atividades serão fornecidos pela Administração Municipal, com exceção dos utilizados nos equipamentos e ferramentas que o licitante devesse possuir executar os serviços.
- O Município reserva-se exclusivamente o direito de indicar os serviços, locais e momentos destes serem executados pela equipe padrão contratada.
- O transporte das pessoas para a execução dos serviços devesse ser em veículo adequado, de modo a atender as exigências trabalhistas e de segurança e será de responsabilidade da licitante contratada.
- A contratada devesse fornecer todo e qualquer equipamento e ou ferramental necessário para o bom desempenho dos serviços atendendo aos melhores padrões de eficiência.
- O município poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos, maquinários, equipamentos ou ferramental desde que não atenda as exigências dos serviços.
- Os serviços que a equipe padrão realizar serão remunerados mensalmente pelo seu valor total mensal, através da apresentação de planilha e ou laudo dos serviços realizados, conferida e assinada por um gestor designado pela administração municipal.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- h) **Capina e Varrição Mecânica** em ruas dos bairros, exceto as incluídas no item 01, sendo utilizado mini-carregadeira compacta equipada com capinadeira e vassoura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Parecer Jurídico

**"PARECER"**

Por força do Parágrafo único do Art. 38, da Lei n.º 8.666/93, vem esta Assessoria Jurídica em apreciação ao Edital n.º 0005/2010, na modalidade de "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", elaborado pelo Setor de Licitações.

Referida licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de Limpeza Pública, no perímetro urbano do município.**

Colhe-se do Edital, como também da minuta do futuro instrumento contratual a ser firmado com o proponente vencedor, que foram observados, na sua totalidade, os dispositivos consubstanciados na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas para a modalidade.

Assim sendo, opino pelo prosseguimento do presente certame licitatório, com a necessária publicação do aviso de licitação, nos termos do Diploma Legal acima referido.

**É o parecer.**

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, SANTA CATARINA, EM 23 DE JUNHO DE 2010.

**FERNANDO JOSÉ DE MARCO**  
**OAB/SC 12.157**